



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/SE			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
21227.000205	15-03	67	4

Contrato nº. 02/2015

Dispensa de Licitação nº 11/2015

Processo Administrativo nº 21227.000205/2015-03

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E
A ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A.**

A **Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Superintendência Regional de Sergipe, situada à Rua Senador Rollemberg nº 217, São José – Aracaju-SE, CEP 49.015-120, CNPJ/MF nº 26.461.699/0493-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, através do seu Superintendente, **EMANUEL CARNEIRO DE LIMA E SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Tenente Antônio F. Pitanga nº 256 apt.308, Farolândia, na cidade de Aracaju - SE, portador da RG nº 01.695.456-44, SSP/BA, e CPF/MF 274.405.755-04 e por seu Gerente de Finanças e Administração **MANOEL MENESES DE JESUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua M nº 19, Conjunto Prisco Viana, Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros -SE, portador da RG nº 01.801.118-76, SSP/BA e CPF/MF 312.808.115-87 e a **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, 81 Conjunto Inácio Barbosa em Aracaju – SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.017.462/0001-63, Inscrição Estadual nº. 27.076.743-6, neste ato representada pelo **Sr. WELLINGTON ARANHA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº. 005.279.515-28, nos termos da Lei nº. 8.666/93, artigo 25, Caput. e legislação complementar, firmam o presente Contrato, resultante da Inexigibilidade nº. 01/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica as unidades consumidoras da contratante, situadas na área de concessão da CONTRATADA, que serão prestadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. CDC nº 3/5796-8, Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Rua Senador Rollemberg 217, São José, Aracaju-SE, CEP: 49.015-120.
2. CDC nº 3/117336-8, Companhia Nacional de Abastecimento – Unidade Itabaiana, Avenida Walter Franco nº 382, Centro, Itabaiana-SE, CEP: 49.500-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

Será formalizado instrumento contratual que terá vigência por 60 (sessenta) **meses** a partir da data de sua assinatura.



Rua Senador Rollemberg, n.º 217 – Bairro São José – Aracaju/SE – CEP: 49.015-120.

Telefone: (79)3211-1953

E-mail: se.gefad@conab.gov.br





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/SE			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
21227.000205	15-03	68	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizará os aumentos no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, desde que devidamente comprovada. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.
2. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da SFA/SE, quer seja por dolo ou imperícia, desde que devidamente comprovada.
3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovada.
4. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, desde que devidamente comprovada à responsabilidade da prestadora dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo Fiscal de Contrato da CONAB-SUREG/SE, representando assim a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Representante da CONTRATANTE terá o poder de sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado e aceito, devendo encaminhar por escrito esta decisão ao Chefe da Unidade Administrativo, que após análise e parecer a enviará ao Superintendente da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Representante deverá encaminhar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, imediatamente, após a apresentação, as faturas devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As decisões e providências que ultrapassem a competência



Rua Senador Rollemberg, n.º 217 – Bairro São José – Aracaju/SE – CEP: 49.015-120.

Telefone: (79)3211-1953

E-mail: se.gefad@conab.gov.br





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/SE			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
21227.000205	15-03	69	<i>[assinatura]</i>

do representante deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, para adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA o corte programado no fornecimento de energia, visando principalmente realização de manutenção preventiva e/ou corretiva na subestação. Tão logo seja solucionado o problema, o fornecimento deve ser restabelecido.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando tiver que interromper o fornecimento de energia para executar consertos, reparos ou melhoramentos programados em seus sistemas ou para executar manutenções preventivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que haja alteração da classificação tarifária de unidade consumidora à pedido da CONTRATANTE, ou reajuste de tarifa autorizado pelo poder concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A repactuação poderá ocorrer quando houver modificação na demanda contratada, ou da segmentação tarifária, neste caso a Administração visará à melhor adequação técnica ao objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A modificação do valor contratual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo do quantitativo do objeto a ser alterado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O contrato também poderá sofrer alteração no seu valor mensal, com base no consumo efetivamente realizado pela Unidade e também, por parte de aumentos autorizados pelo Governo Federal mediante análise da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 38.160,00 (Trinta e oito mil cento e sessenta reais)**, cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, das respectivas notas fiscal/fatura;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo da



Rua Senador Rollemberg, n.º 217 – Bairro São José – Aracaju/SE – CEP: 49.015-120.

Telefone: (79)3211-1953

E-mail: se.gefad@conab.gov.br





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/SE			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
21227.000105	1503	70	fe

Companhia Nacional de Abastecimento **EM SERGIPE**, Programa de Trabalho 86352, Fonte de Recurso 0250022135, Elemento de Despesa 33.90.39-43, Unidade 135629.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

Este Contrato ampara o fornecimento continuado, a partir da sua assinatura, observando-se a seguinte subcláusula:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A energia elétrica será fornecida à CONTRATANTE, no ponto de entrega (local onde se encontram os medidores da CONTRATADA), em baixa tensão, observado o contrato de adesão estipulado pela ANEEL, ou se média tensão, na especificação técnica objeto de contrato específico.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A atestação dos serviços prestados caberá ao servidor designado na CLÁUSULA QUINTA, e será feita consta na SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará nota fiscal à CONTRATANTE, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A apresentação da fatura mensal pela CONTRATADA deverá ocorrer até 10(dez) dias de antecedência do seu vencimento, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da fatura no seu vencimento, ou no dia útil seguinte, em caso de feriado bancário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, define-se como índice de atualização a variação do IGPM, mora de 1% a.m. pro rata temporis, e multa de 2%, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = VP \times \{1 + 0,02 + N/3000\} + [(fIGPMn / fIGPM0) - 1] \}, \text{ onde:}$$

$fIGPMn$ = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do efetivo pagamento.

$fIGPM0$ = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do vencimento da fatura.

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da fatura a ser paga, igual ao principal;



Rua Senador Rollemberg, n.º 217 – Bairro São José – Aracaju/SE – CEP: 49.015-120.

Telefone: (79)3211-1953

E-mail: se.gefad@conab.gov.br





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/SE			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
21.227.000205	15-03	71	de

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Dispensa de Licitação nº 11/2015, com fundamento na Lei 8.666/93 e legislação complementar mencionada no preâmbulo, cujos serviços foram devidamente adjudicados conforme despacho exarado no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.

Parágrafo Único:



Rua Senador Rollemberg, n.º 217 – Bairro São José – Aracaju/SE – CEP: 49.015-120.

Telefone: (79)3211-1953

E-mail: se.gefad@conab.gov.br





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/SE			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
21227.000205	15-03	72	<i>[assinatura]</i>

Parágrafo Único:

As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa a prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme Instrução Normativa n.º 05, de 21/07/97/MARE.

1. advertência, comunicada oficialmente e por escrito, registrada no SICAF;
2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em questão, assim entendido dispêndio inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG (Sistema de Serviços Gerais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Rua Senador Rollemberg, n.º 217 – Bairro São José – Aracaju/SE – CEP: 49.015-120.

Telefone: (79)3211-1953

E-mail: se.gefad@conab.gov.br





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/SE			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
21227-006205	15-03	73	<i>[assinatura]</i>

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A rescisão na forma das alíneas a e b da subclausula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

Conforme estabelecido no art. 7º do Decreto 7.203/2010, fica vedado que familiar de agente público que preste serviços na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, e que exerça cargo em comissão ou função de confiança, preste serviços nesta Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju, 25 de ABRIL de 2016.

CONTRATANTE:  EMANUEL CARNEIRO DE LIMA E SILVA SUPERINTENDENTE DA SUREG/SE CPF: 274.405.755-04  MANOEL MENESES DE JESUS GERENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO CPF: 312.808.115-87	CONTRATADA:  NOME: WELLINGTON ARANHA JUNIOR CARGO: GERENTE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS CPF: 005.279.515-28 
TESTEMUNHAS	
NOME: LEANDRO VINÍCIUS SOARES COELHO C.P.F.: 02921891506	NOME: José David Melo Júnior C.P.F.: 654.292.815-49



Rua Senador Rollemberg, n.º 217 – Bairro São José – Aracaju/SE – CEP: 49.015-120.

Telefone: (79)3211-1953

E-mail: se.gefad@conab.gov.br

